



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

25inf20 (versão 1) – HMF - 02/04/2020

INFORMATIVO JURÍDICO 25/2020
MODELO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DAS ESCOLAS À SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO CONFORME PARECER 33 DO CEDF

1. Tendo em vista os novos fatos, o presente informativo 25 serve para complementar o informativo 20 de 26 de março, que previa:

“N. Presente Informativo 20 de 26/03/2020 não esgota o tema. Haverá informativo complementar nos próximos dias, tratando de outros detalhes e repercussões, como modelos que podem ser usados, comunicações à Secretaria de Educação (cujo prazo vence apenas em abril) e outros pontos.”

2. O primeiro novo fato é lembrar que o decreto 40.583 publicado ontem alterou a data para proibição de atividades educacionais presenciais, saindo, de 6 de abril para 31 de maio. Não houve outras alterações para as escolas particulares. Mais detalhes estão em nosso informativo 23.

3. O segundo fato novo é que ontem, dia 1º, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Educação encaminhou aos diretores de escola o Ofício 84/2020 (aqui anexo) trazendo um modelo (aqui também anexo) para atendimento do ponto 9 do Parecer 33 do Conselho de Educação do Distrito Federal, publicado em 26 de março.

“9. a comunicação oficial do planejamento para atender a excepcionalidade que deverá ser encaminhada aos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em até 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS depois das medidas tomadas, especialmente para a realização de eventuais ajustes no calendário escolar até então vigente;”

4. Demais pontos do Parecer 33 já estão tratados em nosso informativo 20. Aqui exploramos o Ofício 84 e o seu modelo de “comunicação à Secretaria de Educação sobre o planejamento de cada escola”:

4.1 Primeiro - O Ofício 84 deverá ser observado por todas as escolas públicas e particulares, que pratiquem ou não as atividades letivas não presenciais.

4.2 Segundo - A contagem do prazo de vinte dias úteis varia de escola para escola. Isto porque escolas diferentes tomaram medidas em dias diferentes. Em geral, o primeiro dia do prazo é aquele em que houve aviso por parte da escola à sua comunidade de como seria o funcionamento a partir da primeira suspensão de atividades presenciais ocorrida em 12 de março. Há escolas que já iniciaram atividades letivas não presenciais no dia 13, por exemplo, enquanto outras optaram por não realizar atividades não presenciais e sim, simplesmente, antecipar o recesso de meio de ano, com correspondente aviso à comunidade. Assim, na prática, o prazo de vinte dias úteis começa no primeiro dia de atividades letivas não presenciais OU no dia em que houve aviso à comunidade sobre mudança de calendário - o que tiver ocorrido primeiro. Para a escola que não tomou nem uma nem a outra atitude, sugerimos contar vinte dias úteis a partir da publicação do Parecer 33, ou seja, a partir de 26 de março.

4.3 Terceiro - É muito importante que os consumidores e os trabalhadores de cada escola estejam bem-informados quanto às decisões do estabelecimento sobre alteração de seu calendário e/ou início de atividades não presenciais letivas. É necessário que a escola tenha provas escritas, como circular nas redes sociais e também envio dos e-mails de todas as famílias, com respectivos horários, meios para acessar tarefas, contato para resolução de defeitos, e assim por diante.

4.4 Quarto - No campo “RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE”, colocar o diretor da escola conforme registrado na Secretaria de Educação. Não havendo este, então o representante da mantenedora.

4.5 Quinto - Em um campo é dito:

*“Esta Instituição Educacional faz opção por:
a) ampliação de jornada escolar diária;
b) dilatação do ano letivo de 2020, ainda que necessário utilizar dias letivos no ano civil de 2021;
c) atividades não presenciais em compensação às aulas presenciais.”*

4.5.1 A escola pode ter optado por uma, duas ou todas as três alternativas. Pode ter decidido, por exemplo, dilatar o ano letivo de 2020 (opção “b”) e também compensar aulas perdidas com atividades não presenciais (opção “c”). Em tal hipótese, deve marcar “b” e também “c”, bem como fazer a correspondente explicação no campo de “JUSTIFICATIVA”.

4.6 Sexto - No modelo, não está claro o campo para a escola que tenha, simplesmente, optado por antecipar o recesso de meio de ano em compensação pelas aulas presenciais agora perdidas. Entendemos que o melhor em tal caso é selecionar a opção “b” e explicar melhor no campo de “JUSTIFICATIVA”.

4.7 Sétimo - O modelo diz (com nossos destaques em CAIXA ALTA):

Planejamento Pedagógico:

- A instituição de ensino que optar pela alternativa “a”- ampliação de jornada escolar diária e/ou alternativa “b”- dilatação do ano letivo de 2020, deve apresentar o Calendário Escolar para homologação, QUANDO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES.

- A instituição de ensino que optar pela alternativa “c” - atividades não presenciais em compensação às aulas presenciais deverá apresentar um Planejamento Pedagógico, conforme orientações abaixo:

Aspectos a serem descritos:”

4.7.1 Apesar de o novo calendário dever ser apresentado apenas quando do retorno às ATIVIDADES LETIVAS, o prazo de vinte dias úteis deve ser observado desde já. Isto para que a autoridade saiba qual foi a decisão da escola, ainda que o novo calendário não tenha definido, até porque há certa imprevisibilidade para a data de normalização. Portanto, para a escola que não tenha decidido pela alternativa “a” tampouco pela alternativa “b”, ainda assim é preciso atender, em vinte dias úteis, o Ofício 84, especialmente de acordo com nosso parágrafo 4.2 acima.

4.8 Oitavo - Entendemos que, em casos especiais, a escola poderá mudar seu planejamento. É o caso, por exemplo, de escola que tenha, inicialmente, optado por atividades não presenciais, mas, posteriormente, os meios tecnológicos se tornaram impossível a execução. Cada caso deve ser analisado com cautela e não pode haver prejuízo aos consumidores. Tendo em vista a seriedade deste tema de planejamento, sugerimos que o responsável se dedique por vários dias ao correto preenchimento antes de envio à autoridade, a fim de não serem necessárias retificações posteriores.

4.9 Nono - O modelo do Ofício 84 diz:

“A instituição de ensino que optar pela alternativa “c” - atividades não presenciais em compensação às aulas presenciais deverá apresentar um Planejamento Pedagógico, conforme orientações abaixo:

Aspectos a serem descritos:

- 1. Objetivos educacionais previstos para cada uma das etapas, níveis e modalidades da Educação Básica;*
- 2. Material didático-pedagógico para cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica;*
- 3. Atendimento destinado aos estudantes com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação;*
- 4. Acompanhamento docente e das equipes pedagógica e administrativa;*
- 5. Controle da frequência;*
- 6. Instrumentos e procedimentos de avaliações das aprendizagens durante o regime de aulas não presenciais (Justificar, caso a Instituição faça a opção por ofertar as avaliações, somente, quando do retorno às aulas presenciais);*

7. Apresentação de Calendário Escolar para homologação.”

4.9.1 Entendemos que os sete aspectos acima são obrigatórios. No entanto, a escola que desejar pode acrescentar mais.

4.9.2 Em grande parte, o item 1 acima pode ser atendido com reprodução de principais trechos da Proposta Pedagógica da escola e correspondentes adaptações. Isto especialmente considerando que as atividades compensatórias não presenciais letivas deverão ter equivalência mínima às aulas presenciais compensadas, ou seja, não haver prejuízo aos interesses mínimos dos alunos.

4.9.3 Quanto ao item 2, basta descrição geral do material, não anexação ao comunicado dirigido à autoridade. No entanto, é importantíssimo a escola ter, de maneira organizada, TODO o material utilizado nas atividades letivas não presenciais. Tal material poderá ser futuramente conferido por autoridades, inclusive de Direito do Consumidor.

4.9.4 Sobre o item 3, sugerimos que também sejam apontados quantos estudantes com deficiências físicas e/ou mentais (lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) existem em cada turma e quais as correspondentes deficiências, conforme laudos médicos já arquivados na escola.

4.9.5 O item 7 exige apresentação imediata de novo calendário escolar. Se a escola está, desde o dia 12 de março inclusive, compensando todas as aulas presenciais com atividades letivas não presenciais, então, em princípio, não há mudança no calendário já aprovado em 2019 para presente ano letivo. De qualquer maneira, isto deverá ser explicado por escrito, e o novo calendário, com mesmas datas, aí apresentado, destacando quais são os dias de atividades não presenciais e previsão de retorno de aulas presenciais.

4.9.6 Ainda sobre o item 7, é possível que haja necessidade de diferentes calendários para diferentes etapas de ensino. Assim, por exemplo, há escolas que estão realizando atividades letivas não presenciais apenas para o Ensino Fundamental, não para a Educação Infantil, tendo optado, neste último caso, por posteriores reposições presenciais, por exemplo.

4.10 Décimo - Para elaborar a comunicação à autoridade, é provável que os profissionais envolvidos tenham de comparecer fisicamente ao estabelecimento de ensino, onde muitas informações estão arquivadas etc. Não há proibição para isto, pois decretos e ordens sanitárias só dizem respeito à realização de serviços educacionais dentro das escolas, além de aglomerações. Portanto, não há obstáculo de, em pequenos números, os responsáveis irem à escola para buscar o que precisam ou mesmo realizarem curtas reuniões.

4.11 Décimo primeiro - O Ofício 84 repete o Parecer 33 ao dizer que “o planejamento da reorganização das ações pedagógicas e do calendário escolar deve ser fruto de uma ação coletiva, devendo ser ressaltada a

participação dos docentes, das equipes pedagógica e administrativa da instituição educacional e ouvida a comunidade escolar.” Tal aviso é especialmente importante para escolas públicas, mas também útil para escolas particulares. Estas últimas não precisam de anuência expressa dos trabalhadores ou consumidores. No entanto, é positivo que, mesmo de maneira informal, a escola não tenha oposição geral contra seu planejamento para o presente momento de crise. Afinal, os serviços educacionais não acontecem se não houver cooperação mínima da maioria.

4.12 Décimo segundo - Não há necessidade de esperar homologação de autoridade para só então praticar o planejado. A prática deve ser desde já, pois a homologação será futura e terá efeitos retroativos. Se a autoridade considerar que algum ponto está irregular, intimará a escola para ajuste e, só então, homologação.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF. 13.398